



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 01.608.550/0001-50

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 22/2.019

Encaminhado a esta procuradoria, para parecer ao Projeto de Lei 22/2.019 autoria do poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho em turnos de 12x36.

Em virtude da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas de trabalho, por um mínimo de 36 horas de descanso, não constar no Estatuto do Servidor Público, faz-se necessário a instituição e a regulamentação para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município, com respaldo no interesse público que demanda jornada diferenciada.

A própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentou a partir de nov/2017, com a Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) inserindo o art. 59-A da CLT, estabelecendo que a adoção deste tipo de jornada seria válida, também, por meio de **acordo individual escrito**.

Desta forma, o empregador poderá estabelecer a jornada 12x36 por meio de acordo individual, nos termos do texto original do art. 59-A da CLT, estabelecido pela Lei 13.467/2017, *in verbis*:

*Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante **acordo individual escrito**, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei 13.467/2017).*

Observo que diversas decisões judiciais têm sinalizado que esta escala de trabalho é mais benéfica ao trabalhador, sendo indeferido na maioria das ações, nos diversos Tribunais Regionais, o pagamento como hora extra a partir da 8ª hora diária ou 44ª semanal, costumeiramente pleiteadas pelos reclamantes, dependendo de cada caso concreto.

Desse modo, a jornada de trabalho 12x36 é comum para órgãos da administração pública que não podem parar, ou seja, que precisam de mão de obra 24 horas por dia.

Portanto, atesto pela legalidade e constitucionalidade devendo o mérito ser apreciado pelos nobres vereadores.

Ângulo-Pr, 26 de agosto de 2019



Rogério Marcolino Bozelhe

Assessor Jurídico